



PROCESSO Nº 23746.008969/2022-72

CONTRATO Nº 02/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA E A EMPRESA IMASTER SERVIÇOS LTDA, OBJETO DO PREGÃO Nº 13/2022, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pela Lei Nº 12.818/2013, aqui denominada simplesmente UFSB, com sede na Praça José Bastos, s/n, Bairro Centro, Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.600-923, **CNPJ sob nº 18.560.547/0001-07**, neste ato representada pela Magnífica Reitora Sra. **JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**,

, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IMASTER SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 19.048.341/0001-65**, com sede na QS 401 Conjunto G Lotes 06/07 Sala 204, Samambaia Norte, CEP 72.319-527, Brasília-DF, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **CLAUDOALDO ALMEIRA PEREIRA**, conforme atos constitutivos da empresa constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23746.008969/2022-72, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1 A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2023 por mais **30 (trinta) meses**, com início em **24/11/2025** e término em **24/05/2028**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

1.1.2 A presente prorrogação não contempla, neste momento, repactuação de preços, tendo em vista que a **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria profissional ainda não foi finalizada e nem registrada**, o que inviabiliza a apresentação de nova planilha de custos por parte da contratada.

Parágrafo único. Fica resguardado à contratada o direito de, tão logo seja formalizada e registrada a CCT vigente, **apresentar pedido de repactuação**, instruído com a convenção aplicável, planilha de custos atualizada e justificativas pertinentes. O pedido será analisado pela Administração, nos termos da legislação vigente, em especial a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e a Lei nº 8.666/1993.



2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Os valores mensais e globais decorrentes da prorrogação contratual **serão mantidos com base na última planilha aprovada**, até que nova repactuação seja formalmente analisada e autorizada.

2.2 Os pagamentos devidos à contratada continuarão sendo efetuados conforme os serviços efetivamente prestados, atestados pela fiscalização contratual, de acordo com os quantitativos e valores vigentes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento da União para o exercício correspondente:

- **Gestão/Unidade:** 26450/158720
- **Fonte:** 1000
- **Programa de Trabalho:** 231999
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39
- **Plano Interno:** M20RKG01SBN

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 02/2023, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 A contratada deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, o **reforço da garantia de execução contratual**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global estimado da nova vigência**, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Caberá à Contratante providenciar a **publicação deste Termo Aditivo por extrato no Diário Oficial da União**, conforme previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, fica eleito o foro da **Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Itabuna – Justiça Federal**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente **Primeiro Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma**, para que produza os efeitos legais cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



Itabuna-BA, 2025



Documento assinado digitalmente
CLAUDOALDO ALMEIDA PEREIRA
Data: 03/11/2025 10:01:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDOALDO ALMEIRA PEREIRA

Imaster Serviços LTDA

JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ:57521239091
Assinado de forma digital por
JOANA ANGELICA GUIMARAES
DA LUZ:57521239091
Dados: 2025.11.03 16:14:45
-03'00"

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

Universidade Federal do Sul da Bahia